

NCF Participações S.A.

CNPJ nº 04.233.319/0001-18 – NIRE 35.300.183.371

Ata Sumária da 33ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28.6.2016

Data, Hora, Local: Em 28.6.2016, às 8h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, no Salão Nobre do 5º andar. **Mesa:** Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Presença Legal:** Administrador da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberação:** l) Aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 22.6.2016, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para: a) abrir o capital da Companhia na categoria "B", nos termos do inciso II e Parágrafo 2º do Artigo 2º da Instrução CVM nº 480/09; b) reformular o Estatuto Social, a fim de adequá-lo à obtenção do registro de "Companhia Aberta, na Categoria "B", nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 24 e Artigo 31 da Instrução CVM nº 480/09, destacando: i) a instituição do Conselho de Administração; ii) dar nova composição e competência à Diretoria. Desse modo, o Estatuto Social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação: **"NCF Participações S.A. - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede - Artigo 1º)** A NCF Participações S.A., companhia aberta, doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. **Artigo 2º)** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Artigo 3º)** A Sociedade tem sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, e foro no mesmo Município. **Artigo 4º)** Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Filiais, Escritórios e Dependências de qualquer natureza no País, a critério da Diretoria, observados os preceitos legais. **Título II - Dos Objetivos Sociais - Artigo 5º)** A sociedade tem por objeto: a) participação como sócia ou acionista em outras sociedades; b) realização de aplicações em títulos e valores mobiliários. **Título III - Do Capital Social - Artigo 6º)** O Capital Social é de R\$4.325.004.064,14 (quatro bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, quatro mil, sessenta e quatro reais e catorze centavos), dividido em 2.142.007.160 (dois bilhões, cento e quarenta e dois milhões, sete mil, cento e sessenta) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, das quais 1.132.593.871 (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, quinhentas e noventa e três mil, oitocentas e setenta e uma) são ordinárias e 1.009.413.289 (um bilhão, nove milhões, quatrocentas e treze mil, duzentas e oitenta e nove) são ações preferenciais. **Parágrafo Primeiro -** As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. **Parágrafo Segundo -** As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão a seus titulares as seguintes preferências e vantagens: a) prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Sociedade, sem prêmio, em valor, por ação preferencial, correspondente ao quociente da divisão da cifra do capital social da Sociedade pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria; e b) dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias. **Parágrafo Terceiro -** Nos aumentos de capital, será realizada no ato da subscrição a parcela mínima exigida em lei e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Quarto -** Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Parágrafo Quinto -** Não será permitida a conversão de ações ordinárias em preferenciais e vice-versa. **Parágrafo Sexto -** Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação. **Título IV - Da Administração - Artigo 7º)** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Único -** O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estender-se-á até a posse dos novos Administradores eleitos. **Título V - Do Conselho de Administração - Artigo 8º)** O Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, é composto de 3 (três) a 8 (oito) membros, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente. **Parágrafo Primeiro -** O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade no caso de empate. **Parágrafo Segundo -** Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. **Parágrafo Terceiro -** Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros conselheiros, os demais poderão nomear substituto para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto. **Artigo 9º)** Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho: a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções; b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; e) autorizar a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Não Circulante, bem como de participações societárias de caráter não-permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido; f) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; g) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria; h) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade; i) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordos de acionistas; j) aprovar aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; k) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações financeiras submetidos pela Diretoria; l) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos; m) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar distribuição da verba de remuneração aos Administradores; n) fixar as gratificações de conselheiros, diretores e funcionários quando entender de concedê-las; o) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados; e p) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º. **Parágrafo Único -** O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta. **Artigo 10)** - Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho. **Parágrafo Único -** O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões. **Artigo 11)** O Conselho reunir-se-á semestralmente e, quando necessário, extraordinariamente por convocação do seu Presidente, ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar Ata de cada reunião. **Título VI - Da Diretoria - Artigo 12)** A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, é composta de 3 (três) a 12 (doze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes e 1 (um) Diretor Gerente. **Parágrafo Único -** O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores que eleger, o que ocupará a função de Diretor-Presidente. **Artigo 13)** Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo, ainda, independentemente de autorização do Conselho, transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na letra "e" do Artigo 9º deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro -** Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores. **Parágrafo Segundo -** A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Terceiro -** A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações, judiciais ou extrajudiciais;

c) participação em leilões e licitações, públicas e privadas; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições e instituições, públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais. **Artigo 14)** Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções, supervisionar e coordenar as áreas que lhes ficarem afetas; e c) ao Diretor Gerente, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes. **Artigo 15)** A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, Presidente da Diretoria ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, no caso de empate. **Artigo 16)** Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto. **Artigo 17)** Para exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho. **Título VII - Do Conselho Fiscal - Artigo 18)** O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VIII - Das Assembleias Gerais - Artigo 19)** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão dirigidas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pela maioria dos votos dos acionistas presentes. **Título IX - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 20)** O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 21)** Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. **Artigo 22)** O lucro líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição da Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho, "ad referendum" da Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro -** A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar Dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo -** Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro -** Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 23)** O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção e margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do Capital Social integralizado. **Parágrafo Único -** Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 22, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações". Na sequência dos trabalhos, considerando a criação do Conselho de Administração e a nova composição, estrutura e competência da Diretoria, conforme aprovado no item b.i acima, os atuais administradores, senhores Lázaro de Mello Brandão - Diretor-Presidente; Luiz Carlos Trabuco Cappi - Diretor Vice-Presidente; Carlos Alberto Rodrigues Guilherme, Milton Matsumoto, José Alcides Munhoz, Aurélio Conrado Boni, Domingos Figueiredo de Abreu, Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente, Alexandre da Silva Glüher, Josué Augusto Pancini, Maurício Machado de Minas e Marcelo de Araújo Noronha - Diretores, colocaram seus cargos à disposição da Sociedade de maneira que os controladores pudessem eleger a nova administração, o qual foi aceito, e assinaram a presente Ata. II) aprovada a fixação do número de 6 (seis) membros para compor o Conselho de Administração da Sociedade para a gestão que se encerrará 30.4.2017, estendendo-se até a posse dos Conselheiros a serem eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2017. III) eleitos, para compor o Conselho de Administração da Sociedade, os senhores **Lázaro de Mello Brandão**, brasileiro, casado, bancário, RG 1.110.377-2/SSP-SP, CPF 004.637.528/72; **Luiz Carlos Trabuco Cappi**, brasileiro, viúvo, bancário, RG 5.284.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; **Carlos Alberto Rodrigues Guilherme**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.448.545-6/SSP-SP, CPF 021.698.868/34; **Milton Matsumoto**, brasileiro, casado, bancário, RG 29.516.917-5/SSP-SP, CPF 081.225.550/04; **José Alcides Munhoz**, brasileiro, casado, bancário, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.330/72; e **Aurélio Conrado Boni**, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Todos terão mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2017, estendido até a posse dos Conselheiros que serão eleitos naquela oportunidade. Os Conselheiros eleitos arquivaram na sede da Sociedade declaração, sob as penas da Lei, de que atendem às condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76; IV) fixado o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Conforme determina a letra "m" do Artigo 9º do Estatuto Social, a distribuição da mencionada verba será deliberada em reunião do Conselho de Administração, aos membros do próprio Conselho e da Diretoria. Na sequência dos trabalhos, disse o senhor Presidente que a Diretoria da Sociedade fica autorizada a tomar todas as demais providências necessárias à implementação das deliberações ora tomadas, visando à obtenção do registro de Companhia Aberta na Categoria B, perante a CVM - Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do inciso II e Parágrafo 2º do Artigo 2º, Parágrafo Quarto do Artigo 24 e Artigo 31 da Instrução CVM nº 480/09, e posteriormente o registro na Bolsa de Valores de São Paulo. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes que a subscrevem. aa) Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme; Acionistas: Cidade de Deus - Companhia Comercial de Participações; Fundação Bradesco e Nova Cidade de Deus Participações S.A., representadas por seu Diretor-Presidente, senhor Lázaro de Mello Brandão; Administradores retirantes: Lázaro de Mello Brandão, Luiz Carlos Trabuco Cappi, Carlos Alberto Rodrigues Guilherme, Milton Matsumoto, José Alcides Munhoz, Aurélio Conrado Boni, Domingos Figueiredo de Abreu, Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente, Alexandre da Silva Glüher, Josué Augusto Pancini, Maurício Machado de Minas e Marcelo de Araújo Noronha. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Carlos Alberto Rodrigues Guilherme - Secretário. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 309.784/16-5, em 13.7.2016. a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

NCF Participações S.A.

CNPJ nº 04.233.319/0001-18 – NIRE 35.300.183.371

Ata Sumária da 33ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28.6.2016

Data, Hora, Local: Em 28.6.2016, às 8h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, no Salão Nobre do 5º andar.

Mesa: Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social.

Presença Legal: Administrador da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberação:** I) Aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 22.6.2016, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para: a) abrir o capital da Companhia na categoria "B", nos termos do inciso II e Parágrafo 2º do Artigo 2º da Instrução CVM nº 480/09; b) reformular o Estatuto Social, a fim de adequá-lo à obtenção do registro de "Companhia Aberta, na Categoria "B", nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 24 e Artigo 31 da Instrução CVM nº 480/09, destacando: i) a instituição do Conselho de Administração; ii) dar nova composição e competência à Diretoria. Desse modo, o Estatuto Social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação: **"NCF Participações S.A. - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede - Artigo 1º)** A NCF Participações S.A., companhia aberta, doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. **Artigo 2º)** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Artigo 3º)** A Sociedade tem sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, e foro no mesmo Município. **Artigo 4º)** Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Filiais, Escritórios e Dependências de qualquer natureza no País, a critério da Diretoria, observados os preceitos legais. **Título II - Dos Objetivos Sociais - Artigo 5º)** A sociedade tem por objeto: a) participação como sócia ou acionista em outras sociedades; b) realização de aplicações em títulos e valores mobiliários. **Título III - Do Capital Social - Artigo 6º)** O Capital Social é de R\$4.325.004.064,14 (quatro bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, quatro mil, sessenta e quatro reais e catorze centavos), dividido em 2.142.007.160 (dois bilhões, cento e quarenta e dois milhões, sete mil, cento e sessenta) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, das quais 1.132.593.871 (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, quinhentas e noventa e três mil, oitocentas e setenta e uma) são ordinárias e 1.009.413.289 (um bilhão, nove milhões, quatrocentas e treze mil, duzentas e oitenta e nove) são ações preferenciais. **Parágrafo Primeiro -** As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. **Parágrafo Segundo -** As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão a seus titulares as seguintes preferências e vantagens: a) prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Sociedade, sem prêmio, em valor, por ação preferencial, correspondente ao quociente da divisão da cifra do capital social da Sociedade pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria; e b) dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias. **Parágrafo Terceiro -** Nos aumentos de capital, será realizada no ato da subscrição a parcela mínima exigida em lei e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Quarto -** Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Parágrafo Quinto -** Não será permitida a conversão de ações ordinárias em preferenciais e vice-versa. **Parágrafo Sexto -** Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação. **Título IV - Da Administração - Artigo 7º)** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Único -** O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estender-se-á até a posse dos novos Administradores eleitos. **Título V - Do Conselho de Administração - Artigo 8º)** O Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, é composto de 3 (três) a 8 (oito) membros, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente. **Parágrafo Primeiro -** O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade no caso de empate. **Parágrafo Segundo -** Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. **Parágrafo Terceiro -** Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros conselheiros, os demais poderão nomear substituto para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto. **Artigo 9º)** Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho: a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções; b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; e) autorizar a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Não Circulante, bem como de participações societárias de caráter não-permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido; f) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; g) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria; h) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade; i) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordos de acionistas; j) aprovar aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; k) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações financeiras submetidos pela Diretoria; l) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos; m) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar distribuição da verba de remuneração aos Administradores; n) fixar as gratificações de conselheiros, diretores e funcionários quando entender de concedê-las; o) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados; e p) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º. **Parágrafo Único -** O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta. **Artigo 10)** - Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho. **Parágrafo Único -** O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões. **Artigo 11)** O Conselho reunir-se-á semestralmente e, quando necessário, extraordinariamente por convocação do seu Presidente, ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar Ata de cada reunião. **Título VI - Da Diretoria - Artigo 12)** A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, é composta de 3 (três) a 12 (doze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes e 1 (um) Diretor Gerente. **Parágrafo Único -** O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores que eleger, o que ocupará a função de Diretor-Presidente. **Artigo 13)** Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo, ainda, independentemente de autorização do Conselho, transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na letra "e" do Artigo 9º deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro -** Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores. **Parágrafo Segundo -** A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Terceiro -** A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações, judiciais ou extrajudiciais; c) participação em leilões e licitações, públicas e privadas; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições e instituições, públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais. **Artigo 14)** Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções, supervisionar e coordenar as áreas que lhes ficarem afetas; e c) ao Diretor Gerente, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes. **Artigo 15)** A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, Presidente da Diretoria ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, no caso de empate. **Artigo 16)** Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto. **Artigo 17)** Para exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho. **Título VII - Do Conselho Fiscal - Artigo 18)** O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VIII - Das Assembleias Gerais - Artigo 19)** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão dirigidas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pela maioria dos votos dos acionistas presentes. **Título IX - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 20)** O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 21)** Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. **Artigo 22)** O lucro líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição da Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho, "ad referendum" da Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro -** A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar Dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo -** Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro -** Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 23)** O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção e margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do Capital Social integralizado. **Parágrafo Único -** Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 22, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações". Na sequência dos trabalhos, considerando a criação do Conselho de Administração e a nova composição, estrutura e competência da Diretoria, conforme aprovado no item b.i acima, os atuais administradores, senhores Lázaro de Mello Brandão - Diretor-Presidente; Luiz Carlos Trabuco Cappi - Diretor Vice-Presidente; Carlos Alberto Rodrigues Guilherme, Milton Matsumoto, José Alcides Munhoz, Aurélio Conrado Boni, Domingos Figueiredo de Abreu, Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente, Alexandre da Silva Glüher, Josué Augusto Pancini, Maurício Machado de Minas e Marcelo de Araújo Noronha - Diretores, colocaram seus cargos à disposição da Sociedade de maneira que os controladores pudessem eleger a nova administração, o qual foi aceito, e assinaram a presente Ata. II) aprovada a fixação do número de 6 (seis) membros para compor o Conselho de Administração da Sociedade para a gestão que se encerrará 30.4.2017, estendendo-se até a posse dos Conselheiros a serem eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2017. III) eleitos, para compor o Conselho de Administração da Sociedade, os senhores **Lázaro de Mello Brandão**, brasileiro, casado, bancário, RG 1.110.377-2/SSP-SP, CPF 004.637.528/72; **Luiz Carlos Trabuco Cappi**, brasileiro, viúvo, bancário, RG 5.284.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; **Carlos Alberto Rodrigues Guilherme**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.448.545-6/SSP-SP, CPF 021.698.868/34; **Milton Matsumoto**, brasileiro, casado, bancário, RG 29.516.917-5/SSP-SP, CPF 081.225.550/04; **José Alcides Munhoz**, brasileiro, casado, bancário, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.330/72; e **Aurélio Conrado Boni**, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Todos terão mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2017, estendido até a posse dos Conselheiros que serão eleitos naquela oportunidade. Os Conselheiros eleitos arquivaram na sede da Sociedade declaração, sob as penas da Lei, de que atendem às condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76; IV) fixado o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Conforme determina a letra "m" do Artigo 9º do Estatuto Social, a distribuição da mencionada verba será deliberada em reunião do Conselho de Administração, aos membros do próprio Conselho e da Diretoria. Na sequência dos trabalhos, disse o senhor Presidente que a Diretoria da Sociedade fica autorizada a tomar todas as demais providências necessárias à implementação das deliberações ora tomadas, visando à obtenção do registro de Companhia Aberta na Categoria B, perante a CVM - Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do inciso II e Parágrafo 2º do Artigo 2º, Parágrafo Quarto do Artigo 24 e Artigo 31 da Instrução CVM nº 480/09, e posteriormente o registro na Bolsa de Valores de São Paulo. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes que a subscrevem. aa) Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme; Acionistas: Cidade de Deus - Companhia Comercial de Participações; Fundação Bradesco e Nova Cidade de Deus Participações S.A., representadas por seu Diretor-Presidente, senhor Lázaro de Mello Brandão; Administradores retirantes: Lázaro de Mello Brandão, Luiz Carlos Trabuco Cappi, Carlos Alberto Rodrigues Guilherme, Milton Matsumoto, José Alcides Munhoz, Aurélio Conrado Boni, Domingos Figueiredo de Abreu, Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente, Alexandre da Silva Glüher, Josué Augusto Pancini, Maurício Machado de Minas e Marcelo de Araújo Noronha. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Carlos Alberto Rodrigues Guilherme - Secretário, Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 309.784/16-5, em 13.7.2016. a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.